Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.540
DE 10 DE ABRIL DE 1991

DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO DA SILVA FONSECA, Prefeito Municipal de Itapuí

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapuí aprovou e eu - sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Os cargos e empregos da Prefeitura Municipal de Itapuí, bem como da Câmara Municipal, obedecerão a classificação estabelecida na presente lei.

Artigo 2º)- O regime jurídico único a ser adotado pela - Prefeitura Municipal é da Consolidação das Leis do Trabalho, já estabelecido pela Lei Municipal nº 1.498, de 23/04/91.

Artigo 3º)- A forma de vencimento dos servidores do quadro-de pessoal da Prefeitura Municipal, passa a ser o constante da presente lei.

Artigo 4º)- Para os efeitos desta lei, considera-se :

I- funcionário público:- pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município

II-cargo público, a posição instituida na organização do funcionalismo criado por lei em número certo e com denominação própria - necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao-qual corresponde um vencimento.

III-empregado público, a pessoa admitida no serviço público e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho

IV- emprego público, a posição instituida na organização do funcionalismo, criado por lei em número certo com denominação própria

e atribuições específicas cometidas a um empregado público;

V- Servidor, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego independente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal, seja no regime estatutário, seja no da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI- quadro de pessoal, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura Municipal;

VII-vencimento, a retribuição pecuniária básica fixada em lei, paga - mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão ou referência.

VIII-remuneração, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO II
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Artigo 5º)- O quadro geral de pessoal compõe-se das seguintes partes:

I- parte permanente, composta de empregos em comissão e empregos permanentes a serem preenchidos por servidores regidos pela C.L.T.

II- parte suplementar, composta de cargos de provimento efetivo a serem extintos na vacância, regidos pelo Estatuto dos funcionários Públicos Municipais

Seção I- do Empregado Público

Artigo 6º)- Ficam mantidos, criados ou redenominados , os - empregos em comissão constante do anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 7º)- Os empregos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito.

Artigo 8º)- Todo servidor público que vier a ocupar empregos

Artigo 15)- A escala de vencimento dos empregados públicos da - Prefeitura e da Câmara Municipal de Itapuí, constitui-se de 13(treze) - referências enumeradas em algarismos arábicos, de um a treze, com 12(doze) graus estabelecidos em razão do tempo de serviço público municipal- ininterrupto enumerados em algarismos romanos de I(um) a XII(doze).

Artigo 16)- Para efeito de enquadramento do empregado público no grau respectivo da tabela de vencimento de empregado público, de que - trata o artigo anterior, será computado seu tempo de serviço público municipal ininterrupto de acordo com o critério seguinte:

a)- de 01 a 03 anos - grau I
b)- de 04 a 06 anos - grau II
c)- de 07 a 09 anos - grau III
d)- de 10 a 12 anos - grau IV
e)- de 13 a 15 anos - grau V
f)- de 16 a18 anos -grau VI
g)- de 19 a 21 anos - grau VII
h)- de 22 a 24 anos - grau VIII
i)- de 25 a 27 anos -grau IX
j)- de 28 a 30 anos - grau X
l)- de 31 a 33 anos - grau XI
m)- de 34 a 35 anos - grau XII

Artigo 17)- O vencimento dos empregados públicos da Prefeitura e da Câmara municipal, dentro da respectiva carga horária determinada no- anexo II e obedecidas a referência e o grau em razão do tempo de serviço público municipal ininterrupto, ficam estabelecidos de conformidade com a Tabela de Vencimento de Empregado Público, anexo V da presente - lei.

Seção II- do Funcionário Público

Artigo 18)- A escala de vencimento dos ocupantes de cargos públicos da Prefeitura Municipal de Itapuí, para o Regime de 30 e 40 horas - semanais constitui-se de dois padrões referenciais representados pelas-

do na respectiva tabela de vencimento para a carga horária de 20 horas semanais.

Parágrafo Único)- Para efeito de enquadramento do ocupante do emprego no grau respectivo da tabela de vencimento, deverá ser observado o disposto nesta lei.

Artigo 23)- As tabeleas de vencimento anexas a esta lei terão-eficáia a partir do 1º dia do mes de sua sanção.

Artigo 24)- Nenhum servidor municipal , poderá perceber vencimento inferior ao salário mínimo nacional.

Artigo 25)- O período oficial de trabalho dos servidores não - poderá ser inferior a 20 horas semanais.

Artigo 26)- O Chefe do Poder Executivo poderá ceder servidores à instituições de saúde e Educação, com ou sem prejuízo de vencimento, desde que as atividades sejam de interesse da comunidade.

Artigo 27)- Os recursos dos servidores serão dirigidos ao Prefeito Municipal, exceto se se tratar de servidores cedidos em convênio com entidade estatal ou federal.

Artigo 28)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 10 de abril de1991

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura na data supra

ADEMAR CAFEO
Secretário

ANEXO II- LEI Nº 1.540

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS

A SEREM REGIDOS PELA C.L.T.

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
quantid.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF	quantid	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF	carga horária semanal
10	Merendeira	1	11	MERENDEIRA	1	44
37	Braçal	2	47	AJUDANTE GERAL	3	44
05	Vigia	2	07	VIGIA	2	44
10	Servente	2	12	SERVENTE	1	44
03	Lixeiro	2	03	AJUDANTE GERAL	3	44
	Inspetor de alunos	3	02	INSPETOR DE ALUNOS	2	44
01	Supervisor Merenda Escolar	3	01	SUPERVISOR MERENDA ESCOLAR	6	44
-	Escriturário	4	05	ESCRITURÁRIO	5	44
02	Tratorista	4	02	TRATORISTA	5	44
-	Fiscal	4	02	FISCAL MUNICIPAL	7	44
05	Zelador Geral	4	05	ZELADOR	4	44
01	Armador	5	01	AJUDANTE GERAL	3	44
01	Pintor	5	01	PINTOR	6	44
04	Pedreiro	5	09	PEDREIRO	6	44
02	Supervisor	6	01	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL	9	44
06	Professor I	6	10	PROFESSOR DE PRÉ ESCOLA	8	20
-	Secretário da Junta de Serviço Militar	6	01	ESCRITURÁRIO	5	44
02	Professor II	7	03	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10	44
04	Operador de Máquinas	7	04	OPERADOR DE MÁQUINAS	7	44
01	Encanador	7	02	ENCANADOR	7	44
11	Motorista D	7	13	MOTORISTA	7	44
01	Mecânico	7	01	MECÂNICO	7	44
01	Almoxarife	7	01	ALMOXARIFE	7	44
-	Chefe de Protocolo	8	01	ESCRITURÁRIO	5	44
01	Encarregado de Obras	8	01	PEDREIRO	6	44
01	Encarregado do Departamento Pessoal	9	01	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE PESSOAL	10	44
01	Chefe de Cadastro e Tributação	9	01	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO	10	44
01	Diretor da Secretaria da Câmara	10	01	DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA	12	44
01	Engenheiro	11	01	ENGENHEIRO CIVIL	12	44

ANEXO II- LEI Nº 1.540 - fls. 2-

EMPREGOS PERMANENTES CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS

A SEREM REGIDOS PELA C.L.T,

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
quantid	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF	quantid.	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF	carga horaria semanal
04	Agente de Saneamento.....	9	01	AGENTE DE SANEAMENTO.....	8	44
04	Atendente de Saúde.....	3	05	ATENDENTE.....	3	44
03	Médico.....	11	05	MÉDICO.....	13	20
01	Dentista.....	11	03	DENTISTA.....	13	20
			01	OPERADOR DE COMPUTADOR.....	10	44
			01	BIBLIOTECÁRIO.....	11	44
			01	ENCARREGADO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.....	10	44
			01	ENGENHEIRO AGRONOMO.....	12	44
			01	ASSESSOR DE IMPRENSA.....	10	44
			01	AUXILIAR DE MECÂNICO.....	1	44
			04	ENCARREGADO DE EQUIPE.....	8	44
			01	AUXILIAR DE FINANÇAS.....	11	44

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

ANEXO III- LEI Nº 1.540

QUANTIDADE DE EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA E CAMARA MUNICIPAL REGIDOS PELA C.L.T., APÓS TEREM SIDO CRIADOS ,- MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONFORME ANEXO II, E SUAS RESPECTIVAS REFERENCIAS PARA FINS DE TABELA DE VENCIMENTO

quantidade emprego	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF
11	MERENDEIRA.....	1
12	SERVENTE.....	1
01	AUXILIAR DE MECÂNICO.....	1
07	VIGIA.....	2
02	INSPETOR DE ALUNOS.....	2
51	AJUDANTE GERAL.....	3
05	ATENDENTE.....	3
05	ZELADOR.....	4
07	ESCRITURÁRIO.....	5
02	TRATORISTA.....	5
01	SUPERVISOR MERENDA ESCOLAR.....	6
01	PINTOR.....	6
10	PEDREIRO.....	6
02	FISCAL MUNICIPAL.....	7
04	OPERADOR DE MÁQUINAS.....	7
13	MOTORISTA.....	7
01	MECÂNICO.....	7
01	ALMOXARIFE.....	7
02	ENCANADOR.....	7
10	PROFESSOR DE PRÉ ESCOLA.....	8
01	AGENTE DE SANEAMENTO.....	8
04	ENCARREGADO DE EQUIPE.....	8

Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

ANEXO III- LEI Nº 1.540

QUANTIDADE DE EMPREGOS PERMANENTES DA PREFEITURA E CAMARA MUNICIPAL REGIDOS PELA C.L.T., APÓS TEREM SIDO CRIADOS ,- MANTIDOS OU REDENOMINADOS, CONFORME ANEXO II, E SUAS RESPECTIVAS REFERENCIAS PARA FINS DE TABELA DE VENCIMENTO

quantidade emprego	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	REF
01	AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL.....	9
03	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.....	10
01	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE PESSOAL.....	10
01	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO.....	10
01	ENCARREGADO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS.....	10
01	OPERADOR DE COMPUTADOR.....	10
01	ASSESSOR DE IMPRENSA.....	10
01	BIBLIOTECÁRIO.....	11
01	AUXILIAR DE FINANÇAS.....	11
01	DIRETOR DA SECRETARIA DA CÂMARA.....	12
01	ENGENHEIRO CIVIL.....	12
01	ENGENHEIRO AGRONOMO.....	12
03	DENTISTA.....	13
05	MÉDICO.....	13

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
ANEXO IV- LEI Nº 1.540

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM

EXTINTOS NA VACÂNCIA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
quantidade	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Padrão	quantidade	DENOMINAÇÃO DO CARGO	Padrão
01	SECRETÁRIO.....	C	01	SECRETÁRIO.....	A
01	CONTADOR.....	C	01	CONTADOR.....	A
01	TESOUREIRO.....	B	01	TESOUREIRO.....	B

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTO DE EMPREGADO PÚBLICO - ANEXO V- LEI Nº 1.540

Tempo de Serviço Público municipal-ininterrupto e grau de enquadramento / REFERÊNCIA	01 a 03 anos	04 a 06 anos	07a 09 anos	10 a12 anos	13 a 15 anos	16 a 18 anos	19 a 21 anos	22 a 24 anos	25 a 27 anos	28 a 30 anos	31 a 33 anos	34 a 35 anos
	GRAU I	GRAU II	GRAU III	GRAU IV	GRAU V	GRAU VI	GRAU VII	GRAU VIII	GRAU IX	GRAU X	GRAU XI	GRAU XII
1	32961	34609	36339	38156	40064	42067	44170	46379	48698	51133	53689	56374
2	34609	36339	38156	40064	42067	44170	46379	48698	51133	53689	56374	59193
3	36339	38155	40063	42066	44170	46378	48697	51132	53689	56373	59192	62152
4	38155	40062	42065	44169	46377	48696	51131	53687	56372	59190	62150	65257
5	40062	42065	44168	46376	48695	51130	53686	56371	59189	62149	65256	68519
6	42065	44168	46376	48695	51130	53686	56371	59189	62149	65256	68519	71945
7	44168	46376	48695	51129	53686	56370	59189	62148	65256	68519	71945	75542
8	46376	48694	51129	53686	56370	59188	62148	65255	68518	71944	75541	79318
9	51200	53760	56448	59270	62233	65345	68612	72043	75645	79428	83399	87569
10	64408	67628	71009	74560	78288	82202	86312	90628	95159	99917	104913	110159
11	71958	75.555	79333	83300	87465	91838	96430	101252	106314	111630	117211	123072
12	85000	89250	93712	98398	103318	108483	113908	119603	125583	131862	138456	145378
13	120000	126000	132300	138915	145860	153153	160811	168852	177294	186159	195467	205240

Obs:- Valores expressos em cruzeiros desprezados os centavos

Prefeitura Municipal de Itapuí, 10 de abril de 1991

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

TABELA DE VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO
PARA REGIME DE TRABALHO DE 30 HORAS SEMANAIS

ANEXO VI
LEI Nº 1540

Tempo de Serviço Publico Municipal e grau de enquadramento / PADRÃO	01a03 anos	04 a 06 anos	07a09 anos	10a12 anos	13a15 anos	16a18 anos	19a21 anos	22a24 anos	25a27 anos	28a30 anos	31a33 anos	34a35 anos
	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5	Grau 6	Grau 7	Grau 8	Grau 9	Grau 10	Grau 11	Grau 12
A	77272	81135	85192	89451	93924	98620	103551	108729	114165	119874	125867	132161
B	70247	73759	77447	81319	85385	89654	94137	98844	103786	108976	114424	120146
- ---	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TABELA DE VENCIMENTO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO
PARA REGIME DE TRABALHO DE 40 HORAS SEMANAIS

Tempo de Serviço Publico Municipal e grau de enquadramento / PADRÃO	01a03 anos	04a06 anos	07a09 anos	10a12 anos	13a15 anos	16a18 anos	19a21 anos	22a24 anos	25a27 anos	28a30 anos	31a33 anos	34a35 anos
	Grau 1	Grau 2	Grau 3	Grau 4	Grau 5	Grau 6	Grau 7	Grau 8	Grau 9	Grau 10	Grau 11	Grau 12
A	85000	89250	93712	98398	103318	108483	113908	119603	125583	131862	138456	145378
B	77272	81135	85192	89451	93924	98620	103551	108729	114165	119874	125867	132161
- - -	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Obs:- Valores expressos em cruzeiros desprezados os centavos

Prefeitura Municipal de Itapuí, 10 de abril de1991

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itapuí
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 73 - Fones. 64-1340 - 64-1122

ANEXO VII- LEI Nº 1.540

EMPREGOS DA PARTE PERMANENTE EXTINTOS

quant. emprego	DENOMIN. EMPREGO	CRIAÇÃO	EMPREGO
01	CHEFE DE GABINETE	Lei nº 1.497 de 23/04/1990	em comissão
01	ENCARREGADO DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO	Lei nº 1.497 de 23/04/1990	em comissão
02	AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL	Lei nº 1.499 de 23/04/90	permanente

JOÃO DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal